



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.502, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para construção, ampliação, reforma e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos, no âmbito do Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão manter distância mínima de:

I - 200m (duzentos metros) de raios dos limites dos seguintes estabelecimentos: escolas, creches, igrejas, asilos, hospitais, casa de saúde e similares.

II - REVOGADO

III - 200m (duzentos metros) de cursos d'água, tais como: rios, córregos, minas e nascentes; e

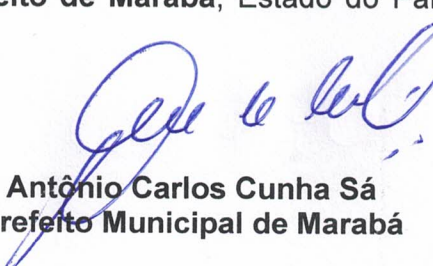
IV - 120m (cento e vinte metros) de raio dos limites de estabelecimentos que operem ou armazenem produtos inflamáveis e/ou explosivos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso IV deste artigo às áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), cujas distâncias deverão obedecer a Norma Brasileira ABNT NBR nº 15514:2007.”

Art. 2º Revogado o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 9 de outubro de 2025.


Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.502

LEI Nº 18.502, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para construção, ampliação, reforma e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos, no âmbito do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão manter distância mínima de:

I - 200m (duzentos metros) de raios dos limites dos seguintes estabelecimentos: escolas, creches, igrejas, asilos, hospitais, casa de saúde e similares.

II - REVOGADO

III - 200m (duzentos metros) de cursos d'águas, tais como: rios, córregos, minas e nascentes; e

IV - 120m (cento e vinte metros) de raio dos limites de estabelecimentos que operem ou armazenem produtos inflamáveis e/ou explosivos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso IV deste artigo às áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), cujas distâncias deverão obedecer a Norma Brasileira ABNT NBR nº 15514:2007.”

Art. 2º Revogado o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 17.884, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 9 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro de Souza Gusmão

Código Identificador:9700E807

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/10/2025. Edição 3856

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>